



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2018, que Confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

06 de Agosto de 2019





PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2018 (PL nº 2229/2011), do Deputado Paulo Freire Costa, que *confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 58, de 2018 (Projeto de Lei nº 2.229, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Paulo Freire Costa, o qual propõe seja conferido ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o Município de Marília possui longa tradição no ramo de alimentação e, por causa dessa vocação, desde os seus primórdios, Marília se destaca pela grande concentração de empresas do setor de alimentos de grande expressão no mercado brasileiro e no exterior.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.229, de 2011, foi aprovado pela então Comissão de Educação e de Cultura (CEC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

No Senado Federal, o PLC nº 58, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Inicialmente a matéria foi distribuída para a relatoria da Senadora Marta Suplicy, que apresentou parecer favorável.

Diante do encerramento do seu mandato parlamentar, a proposição foi redistribuída para a nossa relatoria. Assim, por concordarmos com os termos apresentados, reiteramos na íntegra o relatório oferecido pela Senadora.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

A Região Administrativa de Marília é composta por cinquenta e um municípios. Localiza-se no centro-oeste do estado de São Paulo. Tem como base econômica a agricultura e a pecuária. Destaca-se por ser uma das maiores regiões produtoras de café do estado e também cultiva outros produtos, tais como: cana-de-açúcar, milho, frutos cítricos, arroz, feijão, amendoim, seringueiras e maracujá.

O setor industrial do agronegócio é extremamente presente, com usinas de açúcar e álcool, beneficiadoras de café, fábricas de cerâmica, confeito de amendoim, biscoitos e máquinas e equipamentos agrícolas.

A cidade de Marília, principal município da 11ª Região Administrativa, emprega milhares de trabalhadores no setor industrial, predominando indústrias de alimentos.

Marília acolhe importantes empresas do ramo alimentício, principal responsável pelas exportações, tais como Nestlé, Coca-Cola, Marilan, Bel, Xereta e Dori, além de inúmeras outras pequenas empresas.





Dentre os principais produtos destaca-se a produção de biscoitos, balas e doces, que se destina principalmente ao mercado regional e nacional.

A indústria alimentícia atrai uma grande rede de insumos, equipamentos e serviços, além de profissionais capacitados para trabalhar no setor e organismos de apoio e fomento, como a Associação da Indústria de Alimentos de Marília (ADIMA), o SEBRAE e o SENAI.

O autor da matéria apresenta números significativos que demonstram, de forma inequívoca, a relevância do município de Marília para a produção de alimentos no Brasil.

Destacam-se o percentual de doze por cento da produção nacional de alimentos; a exportação para os cinco continentes; o contingente de mil indústrias no segmento alimentício; a produção de mais de três mil toneladas de alimentos por mês; o fornecimento a todos os estados brasileiros; a receita bruta de 75 milhões por mês e os cerca de 7.500 empregos diretos e 20.000 empregos indiretos gerados pelo setor.

Diante disso, é sem dúvida pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta de conferir ao Município de Marília o título de Capital Nacional do Alimento.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional.

Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador WELLINGTON FAGUNDES

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19151.85602-60



Relatório de Registro de Presença
CE, 06/08/2019 às 11h - 31ª, Ordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTE
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO PRESENTE	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTE
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTE
LEILA BARROS PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO
MARCOS DO VAL PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTE
PAULO PAIM PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
RENILDE BULHÕES	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
ANGELO CORONEL PRESENTE	1. NELSON TRAD PRESENTE
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. VAGO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ESPERIDIÃO AMIN

JAYME CAMPOS

ACIR GURGACZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 58/2018)

NA 31ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO RELATÓRIO DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte